



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**

União, Trabalho e Transparência

LEI Nº270/2023



**Regulamente a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI**, Carlos José da Silva, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Piauí, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Os servidores (agentes políticos e agentes públicos) do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ao se deslocarem da sede do Município para tratar de assuntos de interesse Municipal, farão jus ao recebimento de diárias, pelo período autorizado de seus deslocamentos, para a cobertura de despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem.

**Art. 2º** - Os valores das diárias a serem concedidas ficam estabelecidos em conformidade com a tabela constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – O número de diárias será limitado em 10 (dez) diárias mensais para cada agente/servidor, para deslocamento dentro do Estado e 05(cinco) diárias mensais para deslocamento fora do Estado, nos valores fixados no ANEXO I desta Lei.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de viagens que não necessite a pernoite, o valor das diárias previsto no ANEXO I, será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

**Art. 3º** - A concessão de diárias será realizada pelo período compreendido do dia inicial do deslocamento do servidor e/ou agente da sede do Município, até a data determinada para o regresso deste.

**Art. 4º** - É vedada a concessão de diárias para quaisquer servidores para deslocamento na sede do Município, exceto para participar de atividades do município quando recair em dias feriados ou finais de semana, que obedecera aos valores fixados na tabela em anexo.

**Art. 5º** - As despesas relativas a diárias serão processadas por meio de empenho ordinário, emitido em nome do servidor/agente, e deverá conter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O servidor/agente quando retornar do local onde se deslocou, com concessão de diária, deverá preencher RELATÓRIO DE VIAGEM, cujo modelo faz parte do ANEXO II, parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Primeiro** – O Relatório de Viagem, de que se trata o *caput* do presente artigo, deverá conter visto de concordância e prove-se da autoridade que autorizou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**

União, Trabalho e Transparência



deslocamento e a concessão da diária.

**Parágrafo Segundo** – O Relatório de Viagem deverá ser entregue à autoridade que autorizou o deslocamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de regresso do servidor/agente.

**Art. 7º** - As prestações de contas de liberações de diárias, por parte dos servidores contemplados, deverão estar instruídas com o Relatório de Viagem, e se for o caso, com comprovante de devolução de valores pagos a maior.

**Art. 8º** - As passagens aéreas e rodoviárias para deslocamento fora do Estado não compõem o valor das diárias contidas no ANEXO I desta Lei.

**Art. 9º** - Concomitantemente ao pagamento de diárias, poderá ser atribuído ao servidor a que for atribuído deslocamento fora do município, ajuda de custo para fazer face as demais despesas não compreendidas pela diária concedida.

**Parágrafo Único** – A ajuda de custo a ser atribuída será calculada com base no valor de mercado a que a despesa decorre.

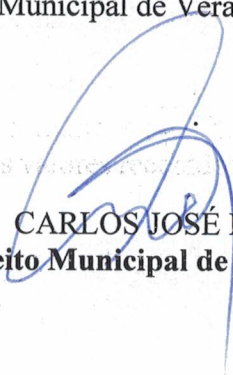
**Art. 10** – Não sendo realizada a viagem, por qualquer motivo e havendo sido recebida a importância correspondente à diária e/ou ajuda de custo, fica o servidor obrigado a proceder com a devolução dos valores recebidos aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 11** - As diárias e a ajuda de custo não serão incorporadas ao vencimento, tampouco serão consideradas no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei poderão ser pagas com recursos próprios do Município, FPM, ICMS, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme previsão contida no Orçamento Anual.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 173/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, 16 de março de 2023.

  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei poderão ser pagas com recursos próprios do Município, FPM, ICMS, Fundo Municipal de Educação, Fundo



ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES DE DIÁRIAS**

<u>DIÁRIAS PARA O ESTADO DO PIAUÍ</u>			
QUALIFICAÇÃO	DISTÂNCIA	PERÍODO	VALOR
<b>Prefeito</b>	a) Até 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$ 400,00
		b) s/ Pernoite	R\$ 200,00
	b) Acima de 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$ 700,00
		b) s/ Pernoite	R\$ 350,00
<b>Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Assessor</b>	a) Até 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$ 300,00
		b) s/ Pernoite	R\$ 200,00
	b) Acima de 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$ 400,00
		b) s/ Pernoite	R\$ 200,00
<b>Demais Servidores Públicos</b>	a) Até 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$ 150,00
		b) s/ Pernoite	R\$ 75,00
	b) Acima de 200 km da Sede	a) c/ Pernoite	R\$ 250,00
		b) s/ Pernoite	R\$ 125,00
<b>Deslocamento na sede do Município em dias não úteis</b>	Nos termos do Artigo 4º desta Lei		R\$ 100,00

DIÁRIAS PARA OUTROS ESTADOS/BRASIL

QUALIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Assessor, Servidores em Geral	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.600,00

	Sede	b) s/ Pernoite	R\$ 200,00
			R\$ 150,00
<b>Deslocamento na sede do Município em dias não úteis</b>	Nos termos do Artigo 4º desta Lei		R\$ 100,00



ANEXO II

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

Empenho n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Para: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Data da Ida: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da Chegada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Locais visitados:

---

---

---

---

---

---

Roteiro de Viagem (Atividades desenvolvidas):

---

---

---

---

---

Conclusões:

---

---

---

---

Valor da diária: R\$ \_\_\_\_\_

Qtde. de diárias: \_\_\_\_\_

Total: R\$ \_\_\_\_\_

Vera Mendes/PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ciente:

---

Assinatura do servidor